P9_TA(2024)0375

Projeto de orçamento retificativo n.º 3/2024: Reforçar os meios da Procuradoria Europeia na sequência da adesão da Polónia e da prevista participação da Suécia

Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de abril de 2024, referente à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 3 do orçamento geral para 2024 para reforçar a Procuradoria Europeia na sequência da adesão da Polónia e da participação prevista da Suécia (08805/2024 – C9-0147/2024 – 2024/0090(BUD))

(C/2025/3796)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ([1]), nomeadamente o artigo 44.º,

— Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024, que foi definitivamente aprovado em 22 de novembro de 2023 ([2]),

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 ([3]) («Regulamento QFP»),

— Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios ([4]),

— Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom ([5]),

— Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 3/2024, aprovado pela Comissão em 9 de abril de 2024 (COM(2024)0090),

— Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 3/2024, adotada pelo Conselho em 22 de abril de 2024 e transmitida ao Parlamento Europeu no próprio dia (08805/2024 – C9-0147/2024),

— Tendo em conta os artigos 94.º e 96.º do seu Regimento,

— Tendo em conta a carta da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A9-0179/2024),

A. Considerando que, na sequência da notificação pela Polónia, em 5 de janeiro de 2024, da sua intenção de participar na cooperação reforçada relativa à Procuradoria Europeia, a Comissão adotou, em 29 de fevereiro de 2024, uma decisão de execução correspondente, confirmando a participação da Polónia;

B. Considerando que, em 26 de janeiro de 2024, o Governo sueco apresentou um projeto legislativo que abriria caminho à participação da Suécia na Procuradoria Europeia, o que se espera que seja confirmado no decurso de 2024;

([1]) JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
([2]) JO L, 2024/207, 22.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/budget/2024/207/oj.
([3]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11.
([4]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.
([5]) JO L 424 de 15.12.2020, p. 1.

C. Considerando que o projeto de orçamento retificativo n.º 3/2024 reforça, por conseguinte, o orçamento da Procuradoria Europeia para 2024 com um montante adicional de 3,6 milhões de EUR em dotações de autorização e de pagamento e mais 20 lugares do quadro do pessoal;

D. Considerando que, na ausência de qualquer margem na rubrica 2B (Resiliência e Valores), a Comissão propõe cobrir os custos adicionais através da mobilização do Instrumento de Flexibilidade;

1. Congratula-se vivamente com a adesão da Polónia à Procuradoria Europeia e com a participação prevista da Suécia, o que elevaria para 24 o número de Estados-Membros participantes; observa que, com este alargamento, a Procuradoria Europeia estará também em condições de investigar e instaurar ações penais relativamente às infrações lesivas dos interesses financeiros da União cometidas nesses Estados-Membros, permitindo, assim, proteger melhor os interesses e o orçamento da União e contribuindo para defender o Estado de direito;

2. Salienta a necessidade de dotar a Procuradoria Europeia de recursos financeiros e humanos adicionais, nomeadamente para financiar o recrutamento de procuradores europeus, as funções de apoio necessárias e as despesas operacionais e salariais correspondentes; congratula-se, por conseguinte, com o facto de a Comissão ter tido em conta o apelo do Parlamento no sentido de propor com a devida urgência um projeto de orçamento retificativo para este efeito;

3. Entende que a Comissão deixará de prestar à Procuradoria Europeia serviços de local de trabalho digital a partir de 2025; observa que a Procuradoria Europeia solicitou reiteradamente os recursos financeiros e humanos adicionais necessários para fazer a transição para a plena independência informática e garantir a segurança do seu sistema informático;

4. Lamenta que o projeto de orçamento retificativo n.º 3/2024 não preveja os recursos necessários para garantir que a Procuradoria Europeia esteja plenamente equipada para realizar eficazmente as suas investigações, possa gerir o crescente volume de trabalho e disponha de recursos suficientes para se preparar para uma autonomia plena e segura dos sistemas informáticos a partir de 2025; insta a Comissão a prever num futuro projeto de orçamento retificativo os recursos adicionais necessários, em conformidade com a Decisão 016/2024 do Colégio da Procuradoria Europeia, de 21 de fevereiro de 2024, bem como a continuar a prestar serviços informáticos até que a Procuradoria Europeia disponha dos recursos necessários para atingir a independência informática;

5. Sublinha a importância de assegurar que a Procuradoria Europeia goze de total independência, que pressupõe autonomia orçamental e, por conseguinte, recursos adequados; observa que a possibilidade de a Procuradoria Europeia recorrer ao apoio administrativo da Eurojust nos termos do artigo 100.º do seu regulamento de base não se concretizou; recorda que, na Carta retificativa n.º 1/2022, a Comissão se comprometeu a proceder a uma avaliação da situação do pessoal da Procuradoria Europeia até ao final de 2023; solicita à Comissão que transmita sem demora os resultados dessa avaliação à autoridade orçamental, de modo a que esta os possa ter em conta nos seus trabalhos para o orçamento de 2025;

6. Aprova a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 3/2024;

7. Encarrega a sua Presidente de declarar o orçamento retificativo n.º 2/2024 definitivamente aprovado e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;

8. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.